

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº 048/2015

Processo: 0521/2015

Anteprojeto de Lei: 051/2015

Decreto: _____ Resolução: _____

Emenda: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 9.714,90, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 26/06/2015

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1529 DE 15 DE JULHO DE 2015

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 9.714,90, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – criar crédito adicional especial, no valor de R\$ 9.714,90 (nove mil, setecentos e quatorze reais e noventa centavos) no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal Nº. 1485 de 18 de dezembro de 2014; e

II – criar, incluir e codificar o programa, projeto, elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.02 – Departamento de Educação Infantil

10.02.12.365.0019.2.029.000 – Manutenção dos Centros de Educação Infantil

3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições CR – 1311 R\$ 2.714,90

Fonte de Recursos – 128 – PAR nº 8010/2013 – Proinfância – Exercício Anterior

3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições CR – 1311 R\$ 2.000,00

Fonte de Recursos – 128 – PAR nº 8010/2013 – Proinfância – Excesso – Ex. Corrente

10.03 – Departamento de Ensino Fundamental

10.03.12.361.0020.2.028.000 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições CR - 1313 R\$ 5.000,00

Fonte de Recursos – 131 – PAR nº 201301285 – FNDE – Excesso – Ex. Corrente

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei **R\$ 9.714,90**

Art. 2º. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os seguintes recursos:

I - Oriundo do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64, verificado na seguinte Fonte de Recursos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

a) 128 – PAR nº 8010/2013 – Proinfância	R\$ 2.000,00
b) 131 – PAR nº 201301285 – Mobiliário Escolar – FNDE	R\$ 5.000,00

II - Oriundo do superávit financeiro, conforme disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964, e no art. 9º, Inciso I, da Lei Municipal nº 1485, de 18 de dezembro de 2014, verificado nas seguintes fontes de recurso:

a) 128 – PAR nº 8010/2013 – Proinfância	R\$ 2.714,90
---	--------------

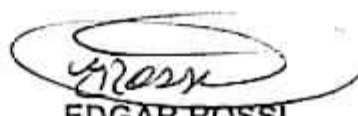
Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei
R\$ 9.714,90

Art. 3º - Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e lei Municipal nº 1428, de 10 de julho de 2014. (LDO 2015).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 15 de julho de 2015.


RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral


EDGAR ROSSI
Prefeito


MARCOS ROBERTO PACHECO
Secretário Municipal de Educação



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 037/15

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 9.714,90, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. " .

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 13 DE JULHO DE 2015, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – criar crédito adicional especial, no valor de R\$ 9.714,90 (nove mil, setecentos e quatorze reais e noventa centavos) no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal Nº. 1485 de 18 de dezembro de 2014; e

II – criar, incluir e codificar o programa, projeto, elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.02 – Departamento de Educação Infantil

10.02.12.365.0019.2.029.000 – Manutenção dos Centros de Educação Infantil

3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições CR – 1311 R\$ 2.714,90

Fonte de Recursos – 128 – PAR nº 8010/2013 – Proinfância – Exercício Anterior

3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições CR – 1311 R\$ 2.000,00

Fonte de Recursos – 128 – PAR nº 8010/2013 – Proinfância – Excesso – Ex. Corrente

10.03 – Departamento de Ensino Fundamental

10.03.12.361.0020.2.028.000 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições CR - 1313 R\$ 5.000,00

Fonte de Recursos – 131 – PAR nº 201301285 – FNDE – Excesso – Ex. Corrente

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R\$ 9.714,90

Art. 2º. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os seguintes recursos:



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

I - Oriundo do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64, verificado na seguinte

Fonte de Recursos:

- a) 128 – PAR nº 8010/2013 – Proinfância R\$ 2.000,00
- b) 131 – PAR nº 201301285-Mobiliário Escolar-FNDER\$ 5.000,00

II - Oriundo do superávit financeiro, conforme disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964, e no art. 9º, Inciso I, da Lei Municipal nº 1485, de 18 de dezembro de 2014, verificado nas seguintes fontes de recurso:

- a) 128 – PAR nº 8010/2013 – Proinfância R\$ 2.714,90

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R\$ 9.714,90

Art. 3º - Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e lei Municipal nº 1428, de 10 de julho de 2014. (LDO 2015).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 14 de Julho de 2015.

JOSEIAS LEAL

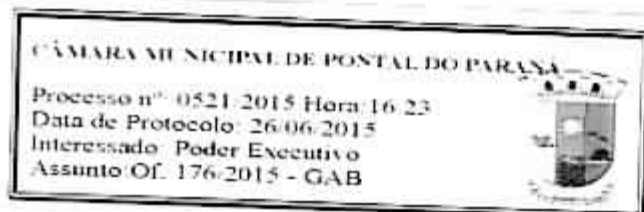
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 176/2015 - GAB

Pontal do Paraná, 18 de junho de 2015.

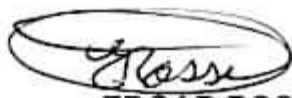


Assunto: Encaminha Mensagem n.º 048/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme preceitua o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária a **Mensagem nº 048/2015**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 9.714,90, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.


EDGAR ROSSI
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
OSÉIAS LEAL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

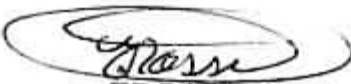
MENSAGEM Nº 048/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 9.714,90, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.”**

O Presente Projeto tem por finalidade prestar conta dos convênios assinados/pactuados com o MEC e as referidas devoluções são de juros e/ou desconto na licitação. O convênio PAR 8010/2013 refere-se aos equipamentos do CMEI Leão Marinho e o PAR Mobiliário refere-se a aquisição de conjuntos de carteiras. Ressalta-se que os dois convênios foram cumpridos na íntegra.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


EDGAR ROSSI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 9.714,90, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – criar crédito adicional especial, no valor de R\$ 9.714,90 (nove mil, setecentos e quatorze reais e noventa centavos) no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal Nº. 1485 de 18 de dezembro de 2014; e

II – criar, incluir e codificar o programa, projeto, elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.02 – Departamento de Educação Infantil

10.02.12.365.0019.2.029.000 – Manutenção dos Centros de Educação Infantil

3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições CR – 1311 R\$ 2.714,90

Fonte de Recursos – 128 – PAR nº 8010/2013 – Proinfância – Exercício Anterior

3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições CR – 1311 R\$ 2.000,00

Fonte de Recursos – 128 – PAR nº 8010/2013 – Proinfância – Excesso – Ex. Corrente

10.03 – Departamento de Ensino Fundamental

10.03.12.361.0020.2.028.000 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições CR - 1313 R\$ 5.000,00

Fonte de Recursos – 131 – PAR nº 201301285 – FNDE – Excesso – Ex. Corrente

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei
R\$ 9.714,90

Art. 2º. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os seguintes recursos:

I - Oriundo do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64, verificado na seguinte Fonte de Recursos:

a) 128 – PAR nº 8010/2013 – Proinfância R\$ 2.000,00

b) 131 – PAR nº 201301285 – Mobiliário Escolar – FNDE R\$ 5.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

II - Oriundo do superávit financeiro, conforme disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964, e no art. 9º, Inciso I, da Lei Municipal nº 1485, de 18 de dezembro de 2014, verificado nas seguintes fontes de recurso:

a) 128 – PAR nº 8010/2013 – Proinfância

R\$ 2.714,90

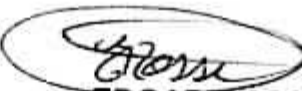
Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei
R\$ 9.714,90

Art. 3º - Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e lei Municipal nº 1428, de 10 de julho de 2014. (LDO 2015).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 18 de junho de 2015.


RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral


EDGAR ROSSI
Prefeito


MARCOS ROBERTO PACHECO
Secretário Municipal de Educação